



MOÇÃO Nº

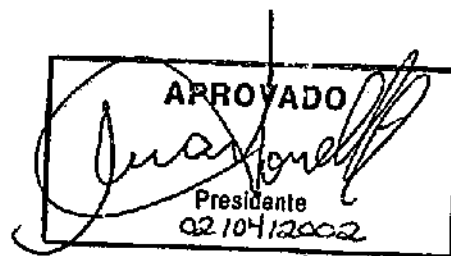
317

APOIO ao Projeto de Lei 5.903/01, da Deputada Federal Nair Xavier Lobo (PMDB-GO), que concede estabilidade provisória para a empregada gestante.



Presidente

26/03/2002



Presidente

02/04/2002

q. PR 04/02/27

CONSIDERANDO que a Deputada Federal Nair Xavier Lobo (PMDB-GO) apresentou o Projeto de Lei nº. 5.903/2001, que acrescenta artigo à Lei nº. 5.859/72, que dispõe sobre a profissão de empregado doméstico e dá outras providências, a fim de conceder estabilidade provisória para a empregada gestante;

CONSIDERANDO que o objetivo da referida propositura é proibir a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada doméstica gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 meses após o parto, garantindo, assim, a sua renda e, conseqüentemente, a licença-maternidade;

CONSIDERANDO que a dispensa da empregada doméstica grávida representa privação de trabalho, já que dificilmente poderá conseguir outro emprego, o que impossibilita a manutenção e geração de uma criança saudável;

CONSIDERANDO que a iniciativa da nobre Parlamentar é bastante louvável, pois vem garantir igualmente os direitos trabalhistas a uma classe trabalhadora que, por preconceito, acabou ficando excluída da legislação que concedeu estabilidade às mulheres gestantes,

Apresentamos à Mesa, na forma disciplinada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, esta **MOÇÃO DE APOIO** ao referido projeto de lei, dando-se ciência desta deliberação à sua autora, bem como às Presidências da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, extensivamente às lideranças partidárias daquelas Casas Legislativas.

Sala das Sessões, 26/03/02

FRANCISCO DE ASSIS POÇO